

**ATA DA 09ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA - ANO 2020**

No dia 13 de agosto de 2020, às 13:00 h, na sala de reuniões, reuniu-se, por vídeo conferência, o egrégio Conselho Superior, registrando-se as presenças dos excelentíssimos senhores conselheiros: Gério Patrocínio Soares, Defensor Público-Geral, Marina Lage Pessoa da Costa, Subdefensora Pública-Geral, Galeno Gomes Siqueira, Corregedor-Geral, Andréa Abritta Garzon Tonet, Heitor Teixeira Lanzillotta Baldez, Liliana Soares Martins Fonseca, Guilherme Rocha de Freitas, Secretário, Luiz Roberto Costa Russo, Gustavo Francisco Dayrell de Magalhães e o Presidente da ADEP Fernando Campelo Martelleto.-----

Havendo quórum regimental, o Dr. Gério cumprimentou a todos e declarou aberta a sessão.-----

Realizada a leitura e aprovação de atas das sessões anteriores, o Dr. Gério indagou se havia algum inscrito para o momento aberto.-----

O conselheiro secretário Guilherme Rocha cumprimentou a todos os presentes e disse que houve inscrição das colegas Dra. Daniele Bellettato e Dra. Mariana Braga.-----

Na sequência, o Dr. Gério sugeriu que a manifestação das colegas fosse feita no momento em que chegassem ao item 4 da pauta, para não perderem o timing da manifestação.-----

As colegas concordaram com a sugestão para manifestação posterior.

Em seguida, foi dada sequência ao item 3 da pauta, que trata do Procedimento nº 034/2018, referente ao pedido de alteração da divisão abstrata dos cargos da Defensoria de Sete Lagoas, Anexo I da Deliberação nº 011/09, tendo como requerente o Dr. Lincoln Jotha Soares e outros, e como relator o conselheiro Gustavo Francisco Dayrell de Magalhães Santos.-----

Na sequência, o Dr. Gério passou a palavra ao relator, conselheiro Gustavo Dayrell.---

O conselheiro Gustavo Dayrell cumprimentou a todos os presentes e iniciou sua fala trazendo um breve relato de que um pedido de idêntica natureza já havia sido feito no ano de 2018, da não abertura da Defensoria criminal de Sete Lagoas, em que na ocasião a Dra. Sara removeu para o núcleo de Brumadinho e a Defensoria de Sete Lagoas permaneceu fechada. Assim, foi reiterado o pedido agora, já que houve uma permuta com o Dr. Daniel Dantas para uma vaga criminal, ensejando nesse pedido, lembrando que o outro pedido já foi examinado e suspenso.-----

Depois disso, o Dr. Fernando Martelleto se manifestou dizendo que por parte da Associação de Classe não irá se manifestar sobre o mérito, até mesmo porque não foi feita nenhuma manifestação por parte de associado, mas que com certeza o que esperam é que a situação seja harmonizada, pois já vem gerando um conflito entre os

Defensores locais a bastante tempo, e o Conselho terá a sabedoria e discernimento necessários para resolver a situação.-----

Na sequência, o Dr. Gério devolveu a palavra ao conselheiro Gustavo Dayrell para manifestação do voto.-----

O conselheiro Gustavo Dayrell disse que o Conselho compartilhou com a preocupação da situação de Sete Lagoas pelo déficit de colegas que ocorreu por conta de duas exonerações da área criminal, e que isso reflete o quadro não só de lá mas como também de outras localidades. Citou como exemplo o próprio Conselho, que possui vários procedimentos em trâmite e que não só nessa gestão, como na anterior, decidiu por suspendê-los para tratar juntamente com a reforma da Deliberação 011/2009. Disse que, nessa linha, esse pedido já foi apreciado, tratando-se de uma reiteração de um pedido que foi apreciado e decidido no sentido de negar. Ademais, na sua visão, disse que ele é juridicamente impossível, tem um pedido do Dr. Daniel Dantas, que usou de uma permuta pra titularizar a Defensoria Criminal de Sete Lagoas, e não é possível colocar qualquer Defensor a disposição de coordenador, descolando-o de um órgão de atuação. Disse que isso é inviável e que vota rejeição do pedido de urgência, com a manutenção da suspensão do procedimento, pela mesma decisão já prolatada, seguindo a linha do Conselho Superior.-

Em seguida, o Dr. Gério passou aos demais conselheiros para votação.-----

Todos os conselheiros votaram de acordo com o relator.-----

O Corregedor-Geral Galeno Gomes disse votar também de acordo com o relator, e disse que além dos fundamentos já expressos, esse pedido já foi formulado e entende que no Conselho Superior a competência é para o conhecimento das atribuições em abstrato e não neste caso concreto, e ainda que fosse possível alguma alteração nesse momento, não iria contemplar a atual situação de Sete Lagoas em razão da garantia da inamovibilidade. Salientou que esse procedimento que já vem tramitando já tem pedido de urgência e deixa a sugestão de que, quando da confecção das portarias, seja priorizada a situação de Sete Lagoas, sem prejuízo de outras situações para a comarca.-----

Na sequência, o Dr. Gério declarou, por unanimidade, o voto conforme manifestado pelo relator.-----

Depois disso, foi dada sequência ao item 4 da pauta, referente ao Procedimento nº 023/2020, referente a proposta de deliberação, com pedido de urgência, que visa deferimento de recurso com pedido de efeito suspensivo acerca de procedimento de remoção por permuta, tendo como requerente a Dra. Daniele Bellettato Nesrala e como relator o Dr. Gustavo Dayrell.-----

Em seguida, o conselheiro Heitor Baldez pediu a palavra para manifestar um pedido de atuação nesse procedimento, por atuar em um dos órgãos envolvidos. Disse que pela recorrente fazer parte do seu órgão de atuação, não se sente a vontade de participar desse julgamento e se declara impedido.-----

O conselheiro secretário Guilherme Rocha aproveitou a fala do conselheiro Heitor Baldez para dizer que também declara seu impedimento, nos termos dos artigos nº 131 da Lei Complementar nº 80, nº 30 inciso 3, da Lei nº 65 e nº 14 e nº 15 do Regimento Interno, por razões semelhantes ao do colega Heitor Baldez, por também dividir atribuições com um dos colegas envolvidos nessa permuta e por questões de foro íntimo, não se sente confortável para poder se manifestar e votar.-----

Depois disso, o conselheiro relator Gustavo Dayrell iniciou sua manifestação com a leitura do relatório.-----

O Dr. Gério indagou o Dr. Fernando Martelleto se haveria alguma manifestação por parte da Associação.-----

O Dr. Fernando Martelleto disse que como os 3 envolvidos nesse procedimento são associados da ADEP, considera que há um interesse de conflito entre associados e por conta disso a ADEP não se manifestará sobre o procedimento.-----

Em seguida, o Dr. Gério passou a palavra à primeira inscrita, Dra. Daniele Bellettato Nesrala.-----

A Dra. Daniele Bellettato cumprimentou a todos os presentes e ouvintes, disse ser uma honra estar novamente na tribuna, embora que de modo virtual, e que por diversas vezes esteve defendendo questões institucionais, mas que dessa vez vem ao Conselho defender interesse particular. Disse que muitos talvez se questionem pelo seu pedido, considerando que ama a área do seu trabalho e que não a trocaria se não fosse pela sua família. Disse que têm outros projetos que envolvem a sua mudança para a comarca de Nova Lima, manifestou interesse de mudança imediata e que isso só não aconteceu por causa da permuta entre a Dra. Marina e Dr. Diego. Disse que no dia 2 de julho ela e a Dra. Mariana haviam conversado pela última vez e no dia 9 de julho foi surpreendida com a publicação do pedido de permuta com outro colega. Disse que o fato é que o recurso não ventila questões pessoais, pois acredita que as 3 questões envolvidas nessa discussão são exclusivamente de direito, cada um tem suas razões pessoais e não há como dizer que uma é mais importante que a outra. Disse não ter nada contra a Dra. Mariana e o Dr. Diego e que são colegas que ela respeita, mas acredita que como Defensora se não defender os seus direitos e ideais, seria uma péssima Defensora Pública. Destacou que são 3 as questões a serem discutidas acerca dos fundamentos do recurso. A primeira delas, e que deixou de ser mencionada no relatório, é a questão da indisponibilidade da vaga ocupada pelo Dr. Diego. A segunda questão seria a prevalência do critério de antiguidade sobre a vontade bilateral dos permutantes. E a terceira a nulidade da própria decisão por ausência de fundamentação legal. Disse que em relação a indisponibilidade da vaga ocupada pelo Dr. Diego, devem lembrar que é uma vaga não oferecida anteriormente aos demais membros da carreira, sendo atribuída a ele em caráter personalíssimo por critérios que somente ele preencheu e que não são extensíveis à outra interessada, Dra. Mariana. Disse que o Conselho já se manifestou sobre esse tema, tendo firmado impedimento no caso da efetivação das vagas da DESIDS por Defensoras de família, que cooperavam com a DESIDS, e resolvendo essa questão, disse que foi editada a Deliberação nº 16/2015, que em seu artigo 1º estabelece que a inamovibilidade não se aplica aos órgãos de atuação cujas vagas não foram ofertadas previamente para fins de titularização. Sendo assim, disse que lhe parece que a questão já foi anteriormente decidida e que no mesmo sentido houve também o julgamento pelo Conselho Superior no caso da remoção para acompanhamento de cônjuge na comarca de Juiz de Fora, e que ficou definido que o preenchimento da vaga se dá a título precário e nesse sentido não pode Defensor que dela ocupa dispor dela livremente. Citou uma doutrina especializada no recurso, do Antônio Flávio de Oliveira, obra de Belo Horizonte de 2013, que traz a lição de que "a razão pela qual as legislações não exigem a existência de vaga no local para onde um dos componentes do casal foi removido poderá ser criado um novo posto na localidade, ainda que não exista, pois a sua natureza é temporária extinguindo-se tão logo não seja mais necessário o posto." Disse que o primeiro ponto que deve ser enfrentado no julgamento é a disponibilidade ou não da vaga do Dr. Diego, que foi alocado na vaga por acompanhamento de cônjuge. O segundo ponto a questão da antiguidade, sendo a sua antiguidade em

relação aos demais interessados, que é uma questão incontroversa assim como o seu atendimento aos demais requisitos para compor a permuta. Levantou a questão se a vontade bilateral é capaz de se sobrepor ao requisito legal da antiguidade. Complementou que, por óbvio, se duas pessoas protocolam um pedido de permuta, é porque têm interesse em permutar entre si e não por terceiros, assim dificilmente a permuta permanecerá possível se houver alguma impugnação. Em relação a antiguidade, destacou que precisam observar que a Lei Complementar nº 80 é regra de observância obrigatória por todas as Defensorias estaduais, por se tratar de norma geral, na forma estabelecida no artigo 24 da Constituição Federal, e por isso tem aplicabilidade imediata, independe da lei estadual repetir a mesma previsão ou não, não podendo se dispor de maneira contrária. Disse que esse Conselho Superior já enfrentou essa temática, da questão da aplicabilidade dos requisitos da Lei Complementar nº 80 nos dispositivos em que a lei estadual não foi atualizada. Disse que no mesmo caso, na Deliberação nº 16/2015, expressamente esse Conselho Superior incorporou o mandamento da inamovibilidade, previsto na Lei Complementar nº 80, que ainda não tinha correspondente na Lei Estadual. Disse que a Lei Complementar nº 80 é norma geral e que nos termos da constituição a reflexão dessa regra na legislação estadual é mera decorrência natural e não há nenhuma possibilidade de alteração pelo legislativo estadual, por isso seria relevante que a Lei Estadual tenha ou não tenha essa previsão. Por outro lado, disse que, por questão interpretativa, se o artigo nº 123 da Lei Complementar nº 80 determina que essa questão se dá com respeito a antiguidade, na forma da Lei Estadual, é certo que a antiguidade foi sim devidamente regulamentada, não havendo nenhuma dúvida em relação a esse respeito. Por outro lado, disse que se observarem a regulamentação da maioria das Defensorias Públicas do país, como São Paulo, Paraná, Mato Grosso, Espírito Santo, Amazonas, todas regidas pela mesma norma, independentemente de como a carreira é organizada, a lei base é a Lei Complementar nº 80, e em todas elas a previsão nas deliberações e resoluções é de que, havendo terceiros interessados na permuta, se resolverá pela antiguidade. Disse que a organização interna de cada Defensoria não tem o poder de alterar o mandamento previsto na regra geral da Lei Complementar nº 80. Por fim, disse que o terceiro fundamento são as razões que foram invocadas no parecer do Defensor-Geral, que afirma que ela teria feito o pedido contra a vontade de um dos colegas, e o argumento principal foi de que só teria eficácia se a impugnante e um dos permutantes integrassem órgão plúrio. Entretanto, disse que não existe nenhuma base legal, jurisprudencial, doutrinária nem norma interna da Defensoria de Minas que regulamenta a existência de órgãos plúrios, sendo cada Defensor alocado num cargo público e é esse cargo que se discute, não havendo nenhuma correlação. Disse que o fato tomado pela Defensoria-Geral torna eleita morta o disposto no artigo nº 123 da Lei complementar nº 80, que foi inclusive acrescida por meio da Lei Complementar de 2009, e é uma vontade expressa do legislador que a antiguidade seja respeitada, e esse entendimento esvazia completamente o objetivo da lei de dar publicidade ao pedido da permuta para resguardar o direito da antiguidade. Em conclusão, disse que não foi fácil a missão dada ao Conselho Superior, visto que os temas são relevantes para a carreira e não estão ainda devidamente regulamentados. Disse que mantendo a coerência de todas as suas manifestações que já foram feitas perante o Conselho, vem requerer que além da solução do caso concreto, seja feita a regulamentação para evitar situações casuísticas, que muitas vezes acabam gerando um desconforto desnecessário entre os colegas e que se mantenham ao entendimento que já foi adotado anteriormente, inclusive por meio de deliberações anteriores, e que se normatize essa controvérsia,

amparados na legislação exigente na supremacia do interesse público. Por fim agradeceu a todos pela oportunidade de se manifestar.-----

Depois disso, a Dra. Mariana Braga cumprimentou a todos os conselheiros presentes e ouvintes, a Dra. Daniele Bellettato e o Dr. Diego Escobar. Disse que sua fala seria breve, pois acredita que o ato do Defensor Público-Geral, que foi objeto do recurso, deve ser mantido, tendo em vista ter observado todos os requisitos legais. Disse que ela e o Dr. Pedro fizeram o pedido de permuta por entender que preencheram os requisitos que estão na lei e já cumpriram o que foi lido pelo Dr. Gustavo Dayrell, além de já terem colocado os fundamentos nas suas razões. Disse que gostaria de comentar os 3 pontos que a Dra. Daniele impugnou. O primeiro deles sobre a antiguidade ser capaz de impedir a permuta entre os colegas, disse que este entendimento dela está equivocado e que não tem amparo legal, que realmente a antiguidade deve ser observada sim, sendo ela a mais antiga, manifestou o interesse de ir para a vaga de Nova Lima e ela realmente teria o direito de ir, se ela também tivesse o direito de fazer a permuta com ela de ir para a vaga da Infância. A Dra. Mariana disse que conversaram antes do requerimento de permuta chegar ao Gabinete e que a colega já tinha manifestado a vontade de ir pra Nova Lima mas explicou que não tinha interesse na vaga da colega. Disse que como ela manifestou não ter interesse na vaga da colega, o Dr. Diego, que seria apto a fazer a permuta, assim como foi o entendimento da Assessoria do Gabinete e do Defensor Público-Geral, a questão do órgão plúrimo é uma questão lógica, se dentro da Defensoria de cooperação de Belo Horizonte o Defensor mais antigo tivesse manifestado o interesse, com certeza teria o direito de ir no lugar do Dr. Diego, sendo observado a colocação dele, pois não alteraria a atribuição da Família, diferente do que ocorre com a Dra. Daniele. Disse que outro ponto foi referente ao questionamento da decisão do Defensor Público-Geral pela vaga da cooperação de Nova Lima seja oferecida em uma futura remoção, e se o colega Diego ocupar essa vaga isso não acontecerá. Disse que com essa colocação, o que a Dra. Daniele pretende é uma reserva de vaga, e se isso fosse possível as demais permutas já ocorridas na Defensoria, a maioria delas, teriam sido impugnadas se tivesse essa previsão legal que ela entende que existe, porque todos os colegas iriam querer impugnar a permuta, pois em uma futura remoção teriam interesse naquela vaga. Disse que essa questão não pode ser debatida na permuta e se utilizar dela para reservar a vaga. A Dra. Mariana disse que mesmo ela ficando em Nova Lima, não traz a certeza que ela sairá da vaga e de que essa vaga será oferecida. Disse não haver lógica no que a Dra. Daniele está querendo impugnar a respeito da questão da reserva de vaga. Em relação ao que foi dito pela Dra. Daniele a respeito do acompanhamento de cônjuge, a Dra. Mariana disse não haver previsão legal, que a colega trouxe uma doutrina de um estudioso do Direito de Belo Horizonte, e que quando a doutrina não está na lei não adianta nada. Disse não ter encontrado na lei que a vaga de acompanhamento de cônjuge é temporária, como foi dito pela colega. Destacou que esse é um direito do Defensor de Público. Disse que está sendo confundido com a questão da remoção e destacou que esse caso não se trata de remoção a pedido, mas sim de uma permuta, em que as regras são totalmente diferentes, não sendo possível aplicar o instituto da permuta com as mesmas regras do instituto da remoção. Disse que, sendo assim, o que a Dra. Daniele pretende, esvazia totalmente o instituto da permuta, não havendo sentido algum. Trouxe a suposição de que, da classe intermediária, se o Defensor Público mais antigo não esteja de acordo com a permuta do colega porque ele pretende que essa vaga seja oferecida na próxima remoção ou pretenda ocupar essa vaga, por que ele teria o

direito de ir para essa vaga que está questionando e o Defensor Público da classe diferente da dele não? Por que a antiguidade só poderia ser aplicada dentro da mesma classe? Disse que se os conselheiros entenderem que a Dra. Daniele tem razão, tudo tem que ser mudado, inclusive a legislação, pois dentro da atual legislação, no ordenamento jurídico que existe, o ato do Defensor Público-Geral está correto e pautado na lei. Disse que a colega pode ter até razão no que está falando, mas que não tem fundamento jurídico. A Dra. Mariana disse que a colega alegou questões pessoais, mas que ela confiou no instituto da permuta e que por agora seria a única maneira de chegar em Belo Horizonte. Disse que aguardou oito anos para vir para a comarca, que gosta muito da comarca de Nova Lima, ficou dois anos em Teófilo Otoni, dois anos em Governador Valadares, passou por momentos difíceis, aguardou, lutou, que tem mais de quatro anos que está na comarca de Nova Lima, e que agora surgiu a oportunidade com o colega Dr. Diego da permuta. Disse que com a situação complicada de pandemia e home office e decidiram esperar um pouco. Depois disso, disse que conversou com a colega Dra. Daniele, mas que chegou a conclusão que a vaga da infância não seria interessante pra ela por questões pessoais. Após a resposta, entrou em contato com o colega Dr. Diego para dar prosseguimento ao processo de permuta, confiando no que está expresso na lei, no instituto da permuta, não pelo que seria justo. Disse achar que o Defensor Público-Geral tomou uma decisão correta com o ato, preenchendo todos os requisitos legais, o parecer foi muito bem fundamentado e reitera todos os termos da sua alegação. Disse que o pedido de efeito suspensivo que a colega fez não tem o mínimo sentido. Disse que em momento algum houve prejuízo ao herário ou ao serviço público, a continuidade do mesmo será mantida, e a colega não demonstrou qual prejuízo existe. Por fim, pediu a total improcedência desse efeito suspensivo e requereu o julgamento do mérito nessa sessão do Conselho, com a confirmação do ato do Defensor Público-Geral. Por fim agradeceu a oportunidade de se manifestar.-----

Na sequência, por uma questão de ordem, a conselheira Liliana Soares pediu a palavra para se manifestar dizendo que conversou com o conselheiro Gustavo Dayrell e disse que ele se encontra hoje na comarca de Janaúba em razão de uma remoção para acompanhamento de cônjuge e lhe parece que o seu voto não perpassa pela natureza da remoção para acompanhamento de cônjuge, mas que na visão dela, se analisarem o seu posicionamento, perpassa pela análise também da remoção de acompanhamento de cônjuge. Disse acreditar que haja impedimento em razão do artigo nº 29, inciso II, e é um caso muito similar ao dele e que se por acaso votarem ao final da sessão pela possibilidade dessa permuta para aqueles que ocupam o cargo de remoção para acompanhamento de cônjuge, de algum modo pode, algum dia, se ele tivesse interesse, de ser aplicada a ele também, como relator, e suscita assim o impedimento por acreditar que a discussão também vai perpassar ao longo da sessão pela questão da natureza da remoção para acompanhamento de cônjuge, passando pelo motivo inicial, podendo gerar o impedimento ou não da permuta. Portanto, em razão dessa questão peculiar, acredita que possa haver um impedimento do Dr. Gustavo na presente votação. Disse entender que o relator não tenha suscitado porque talvez, no entendimento dele pelo voto, a análise seja estritamente de legalidade, mas que antecipa que a sua análise perpassa também pela natureza da remoção do colega Dr. Diego Escobar e que por isso vê o impedimento, pois têm um colega que está numa situação similar ao recorrido.-----

Em seguida, o Dr. Gério abriu para manifestação do conselheiro Gustavo Dayrell.-----

O conselheiro Gustavo Dayrell iniciou sua manifestação dizendo que não possui nenhum interesse nesse julgamento, por inúmeras razões, primeiramente que permuta para Janaúba é muito raro. Legalmente falando, disse que a manifestação da Dra. Liliana, com todo respeito, é totalmente infundada porque não houve troca de vaga em Janaúba. Disse que sua vaga sempre esteve disponível para a classe, e que não foi para lá quem não quis. Disse que a nova deliberação do Conselho lhe traz a titularidade da vaga e pode por bem entender de processo de remoção ou permuta. Destacou que o voto para ele não é questão de ganhar ou perder, mas sim de participar do debate pois a sua função é ser Conselheiro. Disse não haver nenhum tipo de impedimento a causa porque esse debate é relevante e quanto mais conselheiros puderem participar, melhor, ressalvados os que não estão aptos a julgar, com todo o respeito a eles. Sendo assim, se manifestou pelo afastamento do seu impedimento.-----

Depois disso, o Dr. Gério passou a palavra para conselheira Andréa Abritta se manifestar.-----

A conselheira Andréa Abritta disse que após a questão levantada pela colega e depois de ouvir a manifestação do relator, se reportando ao artigo nº 29 mencionado, a sua compreensão é no sentido de que deve haver um interesse direto no julgamento para gerar o impedimento e não um interesse, em tese, que o fato de o Dr. Gustavo, na condição de relator, também estar ocupando vaga para acompanhar cônjuge, apesar de ter em mente que não é o mesmo caso do Dr. Diego Escobar, não o torna interessado diretamente no resultado do que irão decidir hoje, até mesmo porque ele mesmo disse que não possui interesse de sair de onde está e eventualmente através de permuta. Então apesar de, com todo respeito, reputou muito interessante a questão que a conselheira Liliana apontou, mas disse conseguir enxergar o impedimento.-----

Depois disso, o Dr. Gério passou a palavra para o conselheiro Luiz Roberto se manifestar.-----

O conselheiro Luiz Roberto desejou uma boa tarde a todos, disse que respeita a questão levantada pela conselheira Liliana, mas que de acordo com o que o próprio Gustavo declarou, ele não possui interesse direto no julgamento da causa. Disse concordar com a conselheira Andréa Abritta que, para isso, o interesse deveria ser direto. Sendo assim, disse que acompanha o voto da conselheira Andréa e entende que podem prosseguir.-----

Em seguida, o Dr. Gério passou a palavra para a Subdefensora-Geral Marina Lage se manifestar.-----

A Dra. Marina desejou uma boa tarde a todos e disse entender como o conselheiro Gustavo Dayrell, de que não há impedimento e que a conselheira Andréa acrescentou muito bem que não há interesse direto no julgamento, então não vê, com a devida vênia à colega conselheira Liliana Soares, qualquer impedimento ao relator.-----

Em seguida, o Dr. Gério passou a palavra para o Corregedor-Geral Galeno Gomes se manifestar.-----

O Corregedor-Geral Galeno Gomes disse também acompanhar o relator, não vislumbrando nenhum interesse direto, aderindo às considerações que o antecedeu.---

Sendo assim, o Dr. Gério declarou, por unanimidade, superada a questão levantada pela conselheira Liliana Soares e disse que o conselheiro Gustavo Dayrell poderia prosseguir com o seu voto.-----

Na sequência, o conselheiro Gustavo Dayrell agradeceu a conselheira Liliana Soares pela preocupação, sempre ponderada e atenta, destacando que sempre têm liberdade

entre eles de discutirem tese jurídica, com muito carinho e respeito.-----

Em seguida, o conselheiro relator agradeceu muito pelas falas ponderadas das requerentes, disse que elas só abrilhantam a Defensoria Pública, assim como também o Dr. Diego, e disse que é sempre um prazer tê-los como o colega e que podem contar com o Conselho Superior sempre que precisar.-----

Depois disso, o conselheiro relator passou para a leitura do mérito recursal e fundamentação. Enquanto fazia a leitura, o conselheiro relator traçou um parênteses e trouxe um histórico de que o pedido originário do Dr. Diego foi para Nova Lima, antes da promulgação da publicação da Deliberação nº 015. Disse que acompanharam as decisões do Conselho, que houve o precedente de Juiz de Fora em que foi deferida uma certa permuta, e o Conselho Superior na deliberação entendeu que coube parcialmente a decisão, no sentido de que o Defensor poderia estar na permuta, mas que não teria a titularidade da vaga, estando de forma precária a disposição de Coordenador, figura que não existe na Defensoria, tanto é que na Deliberação nº 015/2017 houve a reversão desse entendimento, não mais constando que quem acompanha cônjuge estaria de forma precária. Sendo assim, indagou o que seria a forma precária e qual seria o vínculo com a vaga. Destacou que se está de forma precária, não tem onde trabalhar. Quem seria o dono da vaga? Indagou também se não havendo ulterior manifestação de vontade da requerente, até quando o titular da vaga de Nova Lima estaria excluído do processo de permuta? Disse que em contato e discutindo o tema com um doutrinador, assessor da Defensoria-Geral do Rio de Janeiro, lhe passou um parecer, de nº 159/2015, prolatado em 11 de agosto de 2015, em hipótese idêntica ao aventado no presente recurso, e que o Rio de Janeiro também não tinha nenhuma regulamentação sobre o tema. Citado o parecer e retomando o voto, o conselheiro relator disse que, enquanto a permuta não for devidamente normatizada pelo Conselho Superior, a impugnação de terceiros deve versar acerca de eventual ausência de requisitos previstos na legislação estadual ou nos atos normativos internos, para que, deste modo, não haja desrespeito à antiguidade. Por fim, votou pelo desprovimento do presente recurso, pelas razões expostas no voto, e por consequência ter prejudicado o efeito suspensivo pleiteado, com advertência acerca da necessidade de proposta de normatização do procedimento de permuta, que será oportunamente apresentado.-----

Depois disso, o Dr. Gério passou a palavra para a conselheira Liliana Soares se manifestar.-----

A conselheira Liliana Soares desejou uma boa tarde a todos os presentes e ouvintes. Disse que gostaria de esclarecer o respeito que tem pelo conselheiro Gustavo Dayrell, que é extremamente querido, e destacou que o respeito é essencial, mesmo quando os colegas estão divergindo nas opiniões, sendo uma questão somente de ideias, não sendo de mérito pessoal, mas apenas técnica. Disse que o compromisso com a Defensoria Pública é muito maior. Para o presente caso, em Minas Gerais, conforme dito pela recorrente, pelos recorridos e pelo relator, não há uma deliberação que trata das minúcias da permuta, um normativo específico de Minas Gerais. O que possuem para amparar essa permuta são as normas federal e estadual, a Lei Complementar nº 80 de 1994 e a Lei Complementar estadual nº 64 de 2003, já lidas pelo relator. Disse que, com todo respeito ao voto proferido pelo relator, discorda no sentido de dar provimento ao recurso da Dra. Daniele Bellettato, pois quando a colega fez a impugnação àquela permuta que foi publicada no diário oficial, no início de Julho, o fez com base no artigo nº 123 da Lei Complementar e que não possuem um normativo

específico que detalha todas as nuances que tragam a casuística maior e mais detalhada para que se atenham a norma geral. Disse que, para ela, o art.123 da Lei Complementar, que fala que a permuta será concedida mediante requerimento dos interessados, respeitada a antiguidade dos demais, talvez nem precisasse de esmiuçar para trazer cada nuância, como fizeram outras Defensorias Públicas ou outros órgãos, mas a norma geral quando ela lê, a única interpretação que faz é que essa publicação serve para que aquele que tenha interesse naquela permuta possa se manifestar e dizer que tem interesse naquela vaga, sendo o mais antigo e preenchendo os requisitos. Se o permutante daquela vaga em que houver o interesse, se a Dra. Mariana tivesse interesse em permutar com a Dra. Daniele, mais antiga que o Dr. Diego, e tivesse aceito, poderia ter feito a permuta nesses moldes. Em os permutantes não aceitando, aquela vaga precisaria ser oferecida num próximo concurso de remoção, em respeito ao princípio da antiguidade. Pra ela, quando a norma diz "respeitada a antiguidade dos demais", não cabe de modo nenhum a interpretação, com todo respeito. Disse que quando o Dr. Diego traz na sua manifestação que a antiguidade seria o respeito a manutenção da ordem da lista de antiguidade, indagou em que momento poderia haver alguma alteração da ordem da lista de antiguidade por meio de uma permuta. Disse que para ela, essa interpretação que ele traz é completamente equivocada e fora do contexto. Volta ainda, ao parecer que foi dado dentro do processo e que foi acolhido pelo Defensor Público-Geral, o parecer nº 46/2020, que o colega não tratou das questões ressaltadas pela requerente, na época impugnante, alegando que havia o interesse e o nobre colega que foi seguido pelo Defensor Público-Geral entendeu que a única saída seria se adotar uma permuta ou não, onde na verdade entende que não poderia ser feita uma permuta obrigatória com a Dra. Mariana, porque aí sim teriam ferido o princípio da inamovibilidade. Disse que entende que em momento algum foi essa a pretensão da ainda requerente Dra. Daniele e que quando ela impugnou, a primeiro momento, a publicação da permuta, ela ressaltou que havia o interesse dela naquela vaga e que em razão da antiguidade aquela vaga, caso não houvesse concordância dos permutantes, deveria ser oferecida num concurso de remoção, que inclusive está as vésperas de acontecer. Disse que em momento algum o indeferimento da permuta seria o caminho simplesmente por desrespeito ao princípio da inamovibilidade, pois esse não foi o pleito da requerente, então acredita que não tenha o Defensor Público-Geral atacado todos os argumentos trazidos pela requerente quando da negativa da impugnação e manutenção da permuta. Disse que esse foi o primeiro problema que viu em relação ao processo. Enxerga que não foram analisados todos os pedidos feitos pela requerente. Ademais, em relação ao recurso, uma outra questão a fez trazer a questão de ordem, pois na sua análise também perpassa pela análise da natureza da vaga ocupada pelo colega Dr. Diego, que foi removido para acompanhamento de cônjuge, e pensou exatamente nesse sentido, de que essas vagas quando tem a motivação de pedido para acompanhar a cônjuge, então a motivação que levou aquele ato administrativo foi a proteção a família. Disse que existem inúmeros julgados e deliberações coirmãs que possivelmente serão a base nesse trabalho, e não a do Ministério Público, como trazido pelo Dr. Diego, mas sim as deliberações de outros Conselhos Superiores. Destacou que massivamente, os demais Conselhos das Defensorias Públicas do país, interpretaram o artigo nº 123 respeitando a antiguidade e a precariedade. Disse que são vários os casos em que os Defensores Públicos voltam para o cargo de origem quando a motivação se dissipa, então por isso fez a sustentação do impedimento do Dr. Gustavo, pois lhe surgiu essa análise de que a precariedade dessa vaga é iminente. Disse que na Deliberação nº 15 inclusive não diz

que aquela vaga é perene, não tratando da possibilidade de solução, união estável, divórcio ou morte do cônjuge, mas acredita que tanto o normativo das Defensorias Públicas nesse sentido e a jurisprudência do Ministério do Trabalho e Tribunal Regional Federal são julgados no sentido de a motivação que levou aquela lotação provisória em fato da proteção familiar, se ela se dissipa, não existe mais motivo. Disse que, por isso, quando o Dr. Gustavo fala que ele é o dono da vaga de Janaúba, ela entende que não, pois se por acaso o destino não prevalecer, a motivação daquela remoção, a vaga não é dele, ela precisaria ser ofertada e alguém iria para Janaúba. Em seguida leu as deliberações de outras Defensorias Públicas que tratam do assunto. como de Mato Grosso, do Amazonas, do Paraná, de São Paulo, Espírito Santo, e disse que o que foi trazido pela colega recorrente é um arcabouço bastante sólido, que tem muita fundamentação e que ao seu ver o recurso deve ser provido. Disse acreditar que precisem regulamentar nos mesmos moldes que as Defensorias irmãs fizeram, para evitar decisões administrativas divergentes e diferir do que fala a Lei Complementar nº 80, que abraça o princípio da antiguidade. Destacou que não é o interesse do Defensor que vai se impor ao interesse da administração pública. Disse que se hoje o Defensor Público entende que essa impugnação não abraça a antiguidade e um próximo que vier entender que ela abraça, terão uma insegurança jurídica dentro da Defensoria Pública e por isso é interessante que façam um normativo mais específico, que deixem mais claro para todos que ingressarem na carreira que precisam se atentar aos detalhes. Por todo o exposto, disse que seu voto é pelo acolhimento do exposto pela colega Dra. Daniele no sentido de negar a realização da permuta.-----

Na sequência, o Dr. Gério passou a palavra ao conselheiro relator Gustavo Dayrell.----

O conselheiro relator Gustavo Dayrell disse que gostaria de destacar dois pontos em relação ao que foi dito pela colega Dra. Liliana. A título de curiosidade, disse que a vaga de cooperação de Nova Lima era dele, então disse que saiu dela com permuta para ir para sua cidade atual. Supondo que a sua esposa se separe dele, indagou se a vaga de Nova Lima voltaria a ser dele. E se a vaga não é dele, onde ficaria?-----

A conselheira Liliana respondeu que, no seu entender, ficaria a disposição da Administração Pública, tanto que alguns órgãos, como o Ministério do Trabalho, trata como lotação precária. Disse que a Dra. Mariana não tem um cônjuge para acompanhar em Belo Horizonte nessa vaga da família e isso desvirtua a motivação da Administração Pública para o provimento daquela vaga específica, e ademais quando o relator trouxe o parecer do Dr. Franklin Roger, doutrinador muito respeitado, disse que ele é um colega que tem um posicionamento, que não é lei, nem jurisprudência, nem deliberação, disse que tem diversas deliberações das demais Defensorias Públicas e jurisprudências de Tribunais Superiores, todos no sentido de que a permuta deve observar a antiguidade dos membros da carreira.-----

Na sequência, o Dr. Gério passou a palavra para a conselheira Andréa Abritta.-----

A conselheira Andréa Abritta agradeceu a manifestação das colegas Dra. Mariana e Dra. Daniele, e como o conselheiro relator já informou, a manifestação das colegas no Conselho sempre ajudam e esclarecem e fornecem substrato para as manifestações. Disse que está completando 25 anos de Defensoria Pública e que em todos esses anos atuando, não tomou conhecimento de nenhuma impugnação a pedido de permuta. Disse que quando esteve Defensora Pública-Geral lembra que teve permuta e não houve impugnação, então até agora o que vale é que as permutas são feitas, em

regra, envolvendo dois interessados e o Defensor Público-Geral, havendo acordo entre as partes permutantes e não havendo impugnação, resta a ele deferir. Disse que o que num primeiro momento pode dar ao instituto da permuta um perfil de interesse pessoal ou que só há envolvimento de interesses individuais quando trata da permuta, o que é conflito aparente de normas, pois tudo o que acontece dentro da coisa pública é público, e é de interesse da administração, tanto que só pode haver a permuta se não houver nenhum prejuízo para o bom andamento dos serviços prestados. Salientou que, assim como vários disseram, mas irá reforçar, que não existe normativa nenhuma que regularize ou crie alguns critérios para permuta, somente a Lei Complementar nº 80 e nº 65 que tratam do instituto de forma vaga, e como nunca houve questionamento sobre ele, vinham até esse caso concreto tratando das permutas com muita naturalidade, pois abria-se o prazo para impugnação e ninguém o fazia. Diante desse quadro, a conselheira Andréa disse que vinha formando seu convencimento de que seria injusto, nessa altura do campeonato, considerando que não há normativo, pensou que votaria pela permuta, porque considerando as circunstâncias, apesar de não haver norma, seria pegar os dois colegas envolvidos na permuta de surpresa, sendo que aqui no caso a regra é baseada num costume que se instalou na Defensoria Pública, pois nunca normatizaram a questão. Nessa esteira, disse que seria pelo improvimento do recurso da Daniele sem adentrar no mérito da antiguidade e das colocações que ela faz, para que a partir desse momento formulassem a decência de formarem um regramento. Todavia, disse que debruçando mais sobre a questão, sempre que pensa como Defensora Pública, procura abstrair nomes, pessoas, casos concretos e pensar institucionalmente e evitando "fulanizar", e às vezes pensando institucionalmente "machuca" a pessoa que está envolvida, porém destacou não ser nada pessoal. Disse que sendo institucional, se deparou com uma questão, muito em linha com o que a conselheira Liliana Soares colocou, que para ela é insuperável, pois não estão diante simplesmente da questão da antiguidade. Disse que conforme disse anteriormente, estaria superada nesse caso concreto, considerando que era o que tinham até este caso, que foi impugnado pela colega Dra. Daniele Bellettato, que levantou a questão da antiguidade, mas que para ela o fator insuperável desse caso concreto é a vaga que hoje o colega Dr. Diego Escobar ocupa, que é uma vaga em Belo Horizonte, e certamente uma vaga que interessa muito os colegas, que ocupa a título de acompanhar cônjuge, e disse que o acompanhamento de cônjuge na lei atual é frouxo, está previsto mas não sabem o que é realmente isso. Efetivamente, disse que a natureza dessa vaga é vinculada e que essa vaga para acompanhar cônjuge é uma vaga de designação precária e como concebe essa vaga que hoje o conselheiro Gustavo Dayrell ocupa, ele é inamovível nela, mas ela é vinculada, e a sua inamovibilidade dura enquanto durar o vínculo da natureza que ele foi colocado ali. Contradiu o conselheiro relator dizendo que a vaga dele não é igual ao do Dr. Diego Escobar porque o colega permutante está em Belo Horizonte, a título de acompanhar cônjuge, mas que a esposa dele mora em Nova Lima, onde ele tem residência, e por óbvio isso deve estar autorizado pela Corregedoria. Sendo assim, concluiu que ele ocupa uma vaga para acompanhar cônjuge em Belo Horizonte, com residência em Nova Lima, onde sua esposa efetivamente mora, e agora está envolvido efetivamente num processo de permuta desejando ir para a vaga da Dra. Mariana, aonde ele deveria estar desde o início, acompanhando cônjuge. Destacou que todos estão falando de observar a lei mas indagou o motivo do Dr. Diego Escobar estar acompanhando cônjuge em Belo Horizonte que mora em Nova Lima, pois sendo assim já houve ofensa a lei desde o início. Disse que o caso não é igual ao do relator, pois levantando as resoluções de lotação, o Dr. Diego foi lotado pela primeira vez em Belo

Horizonte, para acompanhar cônjuge que mora em Nova Lima, a primeira lotação dele foi em Belo Horizonte e a resolução disse que ele está em remoção para acompanhar cônjuge, nunca tendo estado em nenhum outro lugar. Citou o trecho da obra do Dr. Franklin Roger, que em sua obra trata da antiguidade, que diz "como forma de prestigiar a antiguidade na carreira, nos referidos artigos, da Lei Complementar nº 80, determinam que o concurso de remoção sempre precederá o preenchimento de vagas por ato de promoção." Disse que quando ele fala que a antiguidade não é posto, e a ditadura da antiguidade, teriam que mudar o critério de promoção porque até a promoção por merecimento é analisado considerando a antiguidade, que é o critério dos critérios. Sendo assim, disse preferir estar com a obra do Dr. Franklin Roger do que com o parecer do Dr. Diego, assessor institucional do Defensor Público-Geral. Disse estar colocando tudo isso, pois o que a impede de votar com o relator, nesse caso, é que um erro não justifica o outro e o tramitar desta vaga que o colega está ocupando é todo indevido e irregular desde o seu provimento. Disse que na condição de Defensora "raiz", indagou como não foi oferecida uma vaga pra ele quando ele tomou posse de acordo com a classificação dele para ir para essa vaga e posteriormente ser removido. Disse que a única coisa que tem na lei com relação a permuta é que a permuta temerária não será feita com quem está para se aposentar para se evitar o mal uso da coisa pública e dar a vaga sem que ela seja oferecida por edital para todos os outros que poderiam concorrer, e é aí que está o vício, que na sua humilde opinião, obsta essa permuta entre as vagas da Dra. Mariana e Dr. Diego, pois nenhuma vaga e nada da administração pública pertence ao Defensor. Disse que essa vaga certamente o Dr. Diego não estaria ocupando se não tivesse acompanhando cônjuge e considerando que a lei obsta a permuta com quem está se aposentando para coibir a falta de transparência e concorrência em estado de igualdade entre os servidores, neste caso é um subterfúgio para cair na hipótese que levou a lei a dizer que não pode haver permuta com quem está se aposentando, pois aquela vaga é de interesse de toda classe. Destacou que ao fazer isso, o Defensor está "furando a fila" do interesse público, que é a antiguidade, e que precisam normatizar isso. Complementou também que, na sua concepção, a partir do momento que o colega que ocupa uma vaga vinculada ao acompanhamento de cônjuge, ele entrega alguma coisa que não é dele, pois o ato é vinculado, e só ocupa essa vaga pois está casado. Indagou se o fato do colega estar em Belo Horizonte acompanhando cônjuge, que mora em Nova Lima, não ser uma burla e confessa que trocou muitas ideias com os colegas até porque queria que alguém a convencesse a votar por essa permuta, mas que o seu entendimento ético e institucional não permite, pois todos estão sendo prejudicados por essa vaga não ser oferecida. Disse que o parecer do assessor Franklin Roger, na condição de assessor institucional, diz que não há nenhum vício naquela permuta porque os colegas ocuparam aquelas vagas por edital de remoção, portanto são titulares delas. Disse que se o objetivo é não ofender os princípios da administração pública, pra ela essa permuta ofende e a vaga em Belo Horizonte está ocupada equivocadamente. Em seguida, citou a Deliberação nº 016 e disse que a vaga do Dr. Diego padece dessa irregularidade. Por fim, disse que as relações institucionais não se misturam, não se confundem e não podem se confundir com as questões pessoais, mas está divergindo do relator, que é muito querido, porque institucionalmente não concorda com o voto dele e que tentou se convencer, mas que para ela isso é insuperável. Deu provimento parcial ao recurso da Dra. Daniele, para que esse processo de permuta seja anulado, se colocando contra a efetivação da permuta, pois a vaga que o Dr. Diego está ocupando tem um vício de origem e ele não tem legitimidade de permutar com a Dra. Mariana, por estar sendo provida desde o

início de forma anômala e por não entender o colega não estar em Nova Lima acompanhando cônjuge, se é onde ele quer estar. Destacou ainda que o seu voto não tira da Dra. Mariana o direito de continuar postulando a sua permuta.-----

Em seguida, o Dr. Gério passou a palavra para o conselheiro Luiz Roberto.-----

O conselheiro Luiz Roberto cumprimentou as partes interessadas, Dra. Daniele, Dra. Mariana e Dr. Diego, os demais conselheiros e ouvintes e antes de falar a respeito da permuta, passou um pouco da sua impressão da vaga do Dr. Diego, dizendo concordar com a conselheira Andréa Abritta em relação a ele dever estar em Nova Lima e não em Belo Horizonte, até porque a possibilidade de lotar em comarcas limítrofes só veio depois de quando ele foi lotado em Belo Horizonte, no mesmo ano, mas posteriormente, então ele deveria estar na comarca de residência do cônjuge. Disse que foi citada a Deliberação nº 016/2015, que vai dizer que os Defensores Públicos estáveis ou não são inamovíveis no seu respectivo órgão, e o §1º vai dizer que a inamovibilidade a que se refere o caput não se aplica aos órgãos de atuação, cujas vagas deixarem de ser previamente ofertadas para fins de titularização, observados os dispostos no art.71, §1º da Lei Complementar 65/2003 e 82 §1º da LC 80/1994. Em relação a isso, fez uma observação de que a remoção por acompanhamento de cônjuge está disposta no artigo nº 71, §3º da lei, então o art. 1º, ao seu ver, não se aplica à remoção para acompanhamento de cônjuge, por ser um regramento específico. Disse que se observar o artigo nº 71, §1º, fala da remoção voluntária através dos editais de remoção e ele excetua a regra, falando do acompanhamento de cônjuge, sem inclusive no §3º prever qualquer norma a respeito de antiguidade, pois ele faz nos editais de remoção voluntária, que deve ser observada a regra de antiguidade. Disse que sendo assim, essa deliberação, quando prevê que não é inamovível o Defensor Público, observado o artigo nº 71, §1º, que trata da remoção voluntária e não para acompanhamento de cônjuge, essa seria a sua primeira observação. Em relação a natureza da vaga de remoção para acompanhamento de cônjuge, disse que o Conselho Superior já se manifestou em algumas oportunidades, duas delas em um caso específico e uma como regramento geral, e trouxe o contexto histórico. Relembrou que a primeira vez que o Conselho se manifestou, foi na Deliberação nº 06/2017, em uma impugnação feita para acompanhamento de cônjuge da resolução nº 46/2017, e os colegas de Juiz de Fora se insurgiram perante o Conselho. Disse que nessa deliberação o Conselho, no art. 1º, suspendeu os efeitos da titularização da vaga, ou seja, precisou de um ato do Conselho Superior para suspendê-la do colega, que foi removido para Juiz de fora. Disse que, até então, todo mundo que foi removido para acompanhamento de cônjuge, e era um entendimento vigente na Administração Superior, foi o titular das vagas para quais foram removidos, tanto que o Conselho precisou suspender a titularização. Em seguida, foi deliberado novamente e houve a Deliberação nº 07/2017, onde o Conselho Superior anulou parcialmente a resolução nº 46/2017, no que se refere a titularização, mantendo o membro em tal órgão a título precário, caso específico, o Defensor Público que foi para Juiz de Fora. Sendo assim, disse que primeiro suspendeu e depois anulou. Disse ser interessante que essa resolução nº 46/2017 deferiu duas remoções para acompanhamento de cônjuge e apenas uma foi impugnada, e somente sobre essa o Conselho se manifestou. Significa dizer que aquele outro membro que também removeu para acompanhamento de cônjuge, na mesma resolução, titularizou na vaga, porque o Conselho apenas suspendeu e anulou a titularização do colega que foi para Juiz de Fora, criando uma exceção àquela regra

de titularização. Disse que posteriormente, veio a Deliberação nº 15/2017 e aí sim o Conselho tratou de uma forma geral o procedimento de remoção para acompanhamento de cônjuge, e lhe chamou a atenção dois aspectos. Destacou que o art. 1º, §2º diz que "remoção para acompanhamento de cônjuge independe de vaga prevista em edital de remoção", em seguida diz que "o Defensor será lotado pela Defensoria Pública-Geral em qualquer dos cargos vagos abstratamente previstos". Concluiu que não há nessa deliberação qualquer exceção a titularização e inamovibilidade do Defensor removido para acompanhamento de cônjuge, sempre lembrando que a deliberação da inamovibilidade diz que é observada a regra do artigo nº71, §1º, não fazendo menção nenhuma a regra do art. Nº71, §3º, que é remoção para acompanhamento de cônjuge. Relembrou que a resolução que deferiu o acompanhamento de cônjuge do Dr. Diego foi a de nº 08/2017, publicada no dia 18/01/2017, antes da resolução nº 46 e antes que o Conselho se debruçasse sobre o tema. Disse que além dessa deliberação específica, nunca se criou um regramento para falar que Defensor Público que acompanha o cônjuge não será titular e não será inamovível, muito pelo contrário, que a deliberação de 2017 não excetua a regra de que Defensor Público é titular e inamovível, até porque, ao seu ver, nem poderia. Disse que, para ele, essa deliberação afronta a lei, pois ela não trata de vagas precárias, e a deliberação do Conselho criou uma categoria de Defensores precários na sua época. Não excetuou a regra da inamovibilidade e não tirou a titularização do Defensor Público que é removido para acompanhamento de cônjuge, lembrando que foi feito depois da remoção do requerimento da remoção do Dr. Diego. Disse que agora, independentemente da natureza do acompanhamento de cônjuge, é importante trazer o que prevê o artigo nº 57, §3º da Lei Complementar nº 65/2003, porque nos termos do dispositivo, esse artigo trata da confirmação do membro na carreira, então diz que "se a decisão for pela confirmação na carreira compete ao DPG expedir o respectivo ato declaratório no qual constará nova condição do servidor como Defensor Público estável, em sua respectiva classe, além da titularidade no órgão de atuação em que estiver exercendo as suas atribuições, salvo se nesse órgão de atuação, existir titular, ainda que licenciado ou afastado". Nesse sentido, disse que o Dr. Diego foi confirmado na carreira quando estava, e ainda está, em exercício na 14ª Defensoria das famílias. Disse entender que a remoção do acompanhamento de cônjuge não é precária, que a pessoa é titular, por força da regra do art. 57, §3º da Lei Complementar, e que nesse caso o Dr. Diego tornou-se titular da 14ª Defensoria das famílias. Sendo assim, ao seu ver e respeitando as opiniões divergentes, considera o Dr. Diego como titular e inamovível desta Defensoria Pública. Disse que a ilegalidade ao seu ver foi colocá-lo em BH, pois somente com a deliberação nº 16/2017 que possibilitou ao DPG a colocar em comarcas limítrofes, portanto deveria ter sido colocado em Nova Lima. Sendo assim, entende que a discussão a respeito da natureza do caso, não pode ser impeditiva, mesmo porque a remoção para acompanhamento de cônjuge titulariza o membro naquela vaga, seja porque ele foi confirmado na carreira na 14ª Defensoria da Família e por imposição legal, nessa hipótese, ele se torna titular. Sendo assim, disse que o Dr. Diego, quer por remoção para acompanhamento de cônjuge, quer por ter sido confirmado na 14ª Defensoria, ao seu ver, é titular e inamovível. Superada essa questão, divergiu da conselheira Andréa em relação a natureza do cargo, mas concorda que a regra não pode ser modificada agora e que o Conselho Superior precisa deliberar. Com essas breves considerações, disse acompanhar o voto do relator pedindo vênias a toda divergência e respeitando todos os argumentos levantados pela requerente, que o fizeram refletir muito durante todo o debate, mas que entende que mudar a regra agora seria prejudicar quem as obedeceu

até então, e sendo assim acompanha o relator no voto.-----

Depois disso, o Dr. Gério passou a palavra para a Dra. Marina Lage.—

A Dra. Marina desejou uma boa tarde a todos, cumprimentou a Dra. Daniele Bellettato e a Dra. Mariana Braga e disse ser sempre muito proveitoso os colegas fazerem suas sustentações, que certamente ampliam o debate e favorece o entendimento. Disse que ouviu as duas colocações atentamente e que esse debate, com tanta divergência, só prova o quanto o Conselho precisa deliberar a respeito do tema. Disse entender que a regra do jogo, como posta, foi assim que foi pleiteado o pedido de permuta colocado e que concorda com as considerações do conselheiro Luiz Roberto a respeito da titularidade do cargo do Dr. Diego. Disse entender que o ato, sem entrar em qualquer vício de origem, é um ato válido que exauriu os seus efeitos, não tendo impugnação à época, em tempo e modo. Ressaltou e elogiou a proatividade do relator Dr. Gustavo Dayrell ao ter estudado o procedimento, procurado diretamente o Dr. Franklin, ter discutido o tema e buscado um parecer do mesmo, enquanto assessor, enriquecendo muito o debate. Disse que, com isso, vota juntamente com o relator para este procedimento.-----

Na sequência, o Dr. Gério passou a palavra para o Corregedor-Geral Galeno Gomes.--

O Corregedor-Geral Galeno Gomes desejou uma boa tarde a todos, em especial à Dra. Daniele Bellettato e Dra. Mariana Braga, disse que é sempre um prazer receber os colegas nas sessões do Conselho Superior. Disse que não se alongaria pois os debates já foram bastante esclarecedores, mas que é a primeira vez que houve uma impugnação no tempo em que está na Defensoria Pública de Minas Gerais. Salientou que, assim como bem lembrou o conselheiro Luiz Roberto sobre a questão de Juiz de Fora, àquela oportunidade também foi a primeira vez que houve um questionamento em relação a remoção para acompanhar cônjuge, motivo pelo qual o Conselho se manifestou única e exclusivamente em relação a remoção impugnada e não à remoção de outro colega que foi removido para Contagem. Complementou que houve essa remoção citada pelo conselheiro Luiz Roberto e o entendimento do Conselho Superior na época foi no sentido de que essa remoção poderia ocorrer, mas que não podia haver lotação definitiva do colega naquela Defensoria para qual ele foi designado. Disse que ele poderia até permanecer, mas a título precário e naturalmente iria ofertar essa vaga e de acordo com a sua atividade iria obter êxito ou não. Sendo assim, disse que o Conselho Superior suspendeu a Deliberação e depois, no mérito, entendeu que deveria manter a decisão para que o colega ocupasse aquela vaga também precariamente. Disse que posteriormente foi judicializada a questão e o Tribunal de Justiça, para esse caso específico, entendeu que aquele ato não tinha nenhuma ilegalidade e em recurso necessário também confirmou a decisão de primeira instância, e um dos argumentos que o acórdão traz, embora possa haver questionamento, é no sentido de que “a atribuição de caráter precário a lotação do Defensor removido para acompanhar cônjuge não se coaduna com a garantia de inamovibilidade e ainda prossegue no sentido de que a deliberação regulamentou a remoção voluntária para acompanhamento de cônjuge prevendo apenas a necessidade de cargo vago abstratamente previsto na comarca de destino”. Sendo assim, disse que, nesse aspecto, não transitou em julgado mas assim que transitar, as decisões anteriores do conselho superior deverão ser modificadas. Disse que especificamente em relação ao caso colocado, em relação a natureza da vaga ocupada pelo Dr. Diego, na 14ª Defensoria de Família, lhe parece que na época ele formulou o pedido de remoção para acompanhamento de cônjuge para a comarca de Nova Lima.

Acredita que, embora não houvesse essa possibilidade, ele foi lotado em BH por necessidade de serviço e interesse público e não para onde ele havia formulado o requerimento, motivo pelo qual ele permaneceu em BH exercendo as atribuições do seu cargo com autorização para residir em Nova Lima. Ressaltou que o seu pedido original foi para a comarca de Nova Lima, o que ele também não concorda porque na época não havia deliberação tratando sobre o assunto e a remoção era devida pela lei, independente de vaga em abstrato, então ele poderia ter sido lotado se preenchesse os requisitos. Destacou que, como muito bem ponderou o conselheiro Luiz Roberto, ele se titularizou na 14ª Defensoria das famílias e o ato que o removeu, resolução 08/2017, de Janeiro de 2017, certo ou errado, produziu seus efeitos. Disse que o ato só pode ser questionado judicialmente ou revogado pela administração dentro do seu poder de autotutela. Sendo assim, entende que o Dr. Diego é titular da 14ª Defensoria das famílias e tem todos os direitos, deveres e prerrogativas do cargo e é inamovível, sendo, portanto, plenamente possível a sua remoção com a colega Dra. Mariana, considerando que os dois são da mesma classe. Disse também não achar que há esse vício no ato de lotação do colega, e que na questão de Juiz de Fora ele também tinha o entendimento de que essa lotação deveria ser a título precário e não em caráter definitivo, entretanto não houve impugnação. Disse também discordar da conselheira Andréa Abritta no que se refere a natureza do ato, mas concordou em relação a antiguidade, pois a Lei Federal nº 80 remete a questão à previsão da lei complementar estadual e não havendo norma do Conselho Superior regulamentando a questão da permuta e atualização da Lei nº 65, acha que não se deve mudar as regras do jogo nessa oportunidade e devem fazer com urgência um procedimento apartado para normatizar a questão da permuta e, se for o caso, aperfeiçoar a deliberação que trata da remoção para acompanhar cônjuge. Pediu desculpas a quem entende de maneira diferente, mas que no momento acompanha o relator e nega provimento ao recurso interposto pela colega Dra. Daniele Bellettato.-----

Em seguida, o Dr. Gério, por maioria, declarou negado o provimento ao recurso interposto pela Dra. Daniele Bellettato e agradeceu a participação das partes envolvidas.-----

Na sequência o Dr. Gério anunciou um intervalo de dez minutos.-----

Após o intervalo, a Dra. Marina retomou a pauta referente ao item 5, que trata do Procedimento nº 018/2019, referente a proposta de alteração da Deliberação nº 011/2019, em seguida passou a palavra para o conselheiro secretário Dr. Guilherme Rocha.-----

O conselheiro secretário Dr. Guilherme Rocha cumprimentou a todos os presentes e fez coro aos colegas que antecederam, concordando com eles a respeito da necessidade premente de se ter uma regulamentação mais bem definida a respeito dos atos que envolvem a remoção para acompanhamento de cônjuge e remoção por permuta. Lembrou que, como o conselheiro Gustavo Dayrell citou, já tiveram uma norma que tratava dos três tipos de movimentação na carreira em conjunto e que talvez seja o caso de eles voltarem a compilar os atos normativos passados para aparar algumas arestas e bem definir as coisas, tornando mais fácil a vida dos colegas que eventualmente queiram fazer uso desse tipo de expediente, diminuindo a incerteza e insegurança jurídica.-----

Em seguida, o conselheiro secretário Dr. Guilherme Rocha compartilhou com os demais colegas o texto da norma a ser editada, retomando o artigo 6º. Disse que, em relação ao caput, como havia conversado com o conselheiro Heitor Baldez no intervalo, o deixaria conduzir, considerando que a redação original foi formalizada por

ele.

O conselheiro Heitor Baldez desejou uma boa tarde a todos, fez coro a colocação do conselheiro Guilherme Rocha da importância de se regulamentar os temas debatidos no julgamento anterior e complementou que o tema vai muito além da permuta, que talvez tenham que buscar uma alteração legislativa, pois a lei é muito vaga no que se refere a permuta, para que tenham um pouco mais de detalhe até a nível legislativo, pois o Conselho tem alguns limites no momento de elaborar deliberação, por não poderem entrar em algumas situações que são reserva de lei. Disse que precisam deliberar e pensar numa futura alteração da legislação atual. Em relação ao caput do artigo 6º, disse que se trata do artigo originário do seu voto, apresentado na gestão anterior do Conselho, aprovado para ser o voto condutor da deliberação. Disse que a ideia era colocar os prazos mais próximos dos prazos ordinários, e que a proposição original era de colocar o prazo de férias regulamentares de até 25 dias úteis, férias prêmio não superiores a 30 dias corridos, licenças não superiores a 30 dias e gozo de compensação de até 25 dias, para que se possa ter uma similaridade na questão dos dias afastados.-----

Apresentando as razões por ter colocado os prazos mais reduzidos, em que pese lembrar da colocação do conselheiro Heitor Baldez, o conselheiro Guilherme Rocha disse que tem a ver com a possibilidade de, no caso das facultativas, eventualmente se ter algum tipo de contraprestação acerca delas e por considerar que talvez o período de 25 dias úteis e 30 dias corridos ficasse um pouco longo demais o período de afastamento para uma cooperação obrigatória. Confessou que ainda não tem isso muito bem definido.-----

O conselheiro Heitor Baldez fez um resgate histórico ao dizer que ele redigiu o texto e o que embasou seu pensamento em propor os 25 dias úteis de férias regulamentares foi que, na época era titular da 1ª Defensoria Criminal de Varginha, e pensou que, como a sua colega tinha direito a 25 dias úteis de férias, e para cobrir esse direito, ele tinha a obrigação, pela deliberação, de cooperar obrigatoriamente. Sendo assim, pensou no prazo de 25 dias porque é o período que vai ter para tirar por ano. Disse que para licença de férias prêmio já não tem essa relação, mas que buscou 30 dias por ser um número mais redondo e próximo de um período de férias normal, previsto em CLT. Já a compensação de 25 dias, por ter uma proximidade muito grande com as férias regulamentares e para a licença, o período de afastamento, por ser em dias corridos, definiu 30 dias das férias prêmio.-----

Em seguida, o conselheiro Guilherme Rocha disse que o problema o qual está levantando, e que poderia gerar uma restrição nesse sentido, é que sustentar uma cooperação durante tanto tempo de forma obrigatória poderia tornar a coisa um pouco desgovernada. Destacou que uma outra baliza no §1º é a questão das medidas inadiáveis, disse que a substituição não seria para todas as atividades e funções desempenhadas pelo colega que se afastasse. Sendo assim fez essa provocação e destacou que hoje está em órgão de cooperação e a sua lida ordinária é em substituição a colegas afastados, então quando colocam medidas inadiáveis e prazos tão longos a preocupação não pode ser somente relacionada com o colega que vai ficar em desempenho das funções mas também em relação às atribuições que deixarão de ser desenvolvidas, sendo que vão ser 25 dias úteis de realização de medidas inadiáveis ou 30 dias corridos de medidas inadiáveis sendo executadas e todas as outras atividades dispensas, e isso deve ser levado em consideração para se tomar uma decisão mais qualificada. Indagou se para tirar um período tão longo se valeria de outros expedientes que estão disciplinados nos parágrafos seguintes. Disse

que fez essas provocações em que pese dizer que considerou a proposta do conselheiro Heitor Baldez razoável e bem fundamentada.-----

Em seguida, o conselheiro Luiz Roberto disse que particularmente em relação às férias regulamentares ele concorda com o prazo de 25 dias úteis e que a substituição deveria ocorrer na forma do §1º, mas que a questão levantada pelo conselheiro Guilherme Rocha do tempo muito longo, é pertinente e concorda, apesar de que o §2º possibilita o envio do Defensor regional.-----

O conselheiro Guilherme Rocha disse que a situação que está formulando é que se realmente só irão usar dos expedientes nessas circunstâncias.-----

Em seguida, a Dra. Marina disse acreditar que a proposta do conselheiro Heitor Baldez seja mais criteriosa, pois encontra baliza daquilo que já é construído legalmente, e do contrário ficariam tentando construir esse prazo. Disse que a substituição nunca é fácil mas que realmente o §1º já vai trazer um contorno daquilo que é possível.-----

Na sequência, o conselheiro Luiz Roberto disse achar que férias prêmio poderia ter o prazo de 18 dias corridos, pois a cada 5 anos seriam 90 dias. -----

A Dra. Marina indagou se as férias prêmio só podem fracionar o período máximo de 30 dias.-----

O conselheiro Guilherme Rocha disse que teriam que lidar também com a situação da pessoa tirar 25 dias de férias no ano, tirar 30 dias de férias prêmio, mais os 25 dias de compensação, mais as licenças e poderiam estar substituindo uma obrigatoriedade de cooperação por um colega que vai ficar pelo menos com 4 meses de obrigatoriedade de substituição em um ano.-----

A conselheira Liliana Soares sugeriu definir uma limitação de prazo geral nesse sentido.-----

O conselheiro Guilherme Rocha disse que essa é a sua preocupação e que poderiam manter esses prazos desde que eles não sejam cumulativos, pois caso contrário vai dar um peso que talvez não seja possível de ser absorvido.-----

O conselheiro Heitor Baldez disse ter gostado da sugestão de não ser cumulativo e que poderiam colocar no interim de um ano e disse ter recebido mensagem de um colega que está acompanhando a sessão demonstrando uma certa concordância com a normatização.-----

O conselheiro Luiz Roberto sugeriu inserir no final do artigo 6º o trecho "não podendo ser superior a 25 dias úteis anuais."-----

Na sequência, o conselheiro Guilherme Rocha disse que devem pensar que uma coisa é ato voluntário, que são as férias e a compensação, e que outra coisa são as licenças, que são fatos imprevisíveis. Disse que talvez tenham que dar tratamento diferente somente em relação a isso. Sugeriu colocar os 25 dias úteis de limite para os atos voluntários e em relação às licenças, reduzir um pouco o prazo, já considerando a obrigatoriedade de 25 dias úteis, pois às vezes a licença para um prazo mais curto não justifica uma substituição por um regional.-----

O Dr. Fernando Martelleto disse que não dá para afirmar que a cooperação dos cooperadores é obrigatória, pois é um órgão de execução e as atribuições estão descritas nesse órgão, então ele não faz de forma imposta, ele se candidata a ocupar aquela vaga. Disse que no mandato anterior do Conselho Superior, a deliberação só não foi aprovada porque chegaram no exato ponto de definir como seria retribuída a

cooperação e não se chegou a um consenso. Lembrou que aquela edição do Conselho Superior achou temerária que se deliberasse de forma "fatiada" e que criasse uma deliberação para falar de cooperação e não de contra prestação e também não tinha tempo hábil para debater e chegar um consenso. Disse que agora chegaram ao mesmo ponto e no artigo 6º como está redigido agora, caput e §1º, mesmo nessa situação, com todas as vênias, entende que deve haver uma contra partida da Instituição para os Defensores que fizerem essa cooperação. Disse que não é porque alguém saiu de férias que o Defensor tem que se desdobrar para poder cobrir aquela ausência sem nenhuma contrapartida.-----

Em seguida, o conselheiro Heitor Baldez disse que não podem criar uma verba remuneratória por deliberação do Conselho. Disse que não tem como prever o pagamento de algo que não tem previsão legal. Disse que concorda que seria importante ter o pagamento de algumas situações dentro da Defensoria, mas que pra isso dependem de lei. Destacou que o que estão tentando é pegar uma cooperação obrigatória que existe hoje e transformá-la em algo delimitado.-----Na sequência a conselheira Andréa Abritta disse que pelo que eles vêm discutindo, as Defensorias, quase que em sua maioria, vão ganhar um modelo de como se trabalham hoje na 2ª instância. Disse que lá, os processos chegam toda sexta-feira. Indagou como será ao estabelecerem dia certo para chegada de processos, considerando que os colegas podem aposentar e tirar férias prêmio por exemplo.---

O conselheiro Guilherme Rocha disse que está limitado a prazo.-----

A conselheira Andréa Abritta questionou como e se iriam mandar o Tribunal não mandar mais os processos.-----

O conselheiro Guilherme Rocha disse que deve ser feita a análise global do texto, pois quando superar esse prazo serão feitos outros tipos de cooperação. Explicou que o §2º do artigo 6º cria outra sistemática ao se atingir o prazo, tendo que se designar alguém voluntariamente para fazer aquele serviço e que essa atuação voluntária é um canal aberto para ter um tipo de contraprestação a respeito dela. Fora essas outras questões, disse que o artigo 8º, que cria um novo instituto e está tratado no artigo 6º, é um outro instrumento criado por este ato normativo para lidar com os afastamentos em períodos superiores aos tratados no caso caput do artigo 6º. Sendo assim, concluiu que a situação está estruturada e amarrada no sentido que permita que criem essas limitações de prazo e que só haverá obrigatoriedade de substituição nesses casos e por esse período.-----

A conselheira Andréa Abritta disse que na 2ª instância frequentemente se abre e fecha editais de cooperação.-----

O conselheiro Guilherme Rocha disse que o que deveria ser feito é tratar a atratividade desses editais e concluiu que a ideia que estão trabalhando é que na hora de mexerem nos anexos o ideal é reconfigurar os cargos de cooperação, assim se teria os cooperadores exercendo outras funções que não exercem hoje e continuando aquele corpo engrenagem total, se substituindo, então teriam uma incorporação de mais pessoas para fazer o serviço e que não estejam desempenhando a função de cooperação e substituição, que será dividida entre todo o organograma que irão delimitar no anexo I.-----

O Dr. Fernando Martelleto disse que na sua ótica, lendo o §1º e §2º, entende que devem ser fundidos em um único parágrafo, excluindo o trecho "a cooperação por período superior aos prazos definidos no caput", pois assim não se faz distinção entre períodos e a cooperação, seja ela no período de até 25 dias úteis ou 30 dias corridos, ou no período que for superior, para qualquer efeito é cooperação de forma

facultativa, permitindo assim que a administração superior pelo seu órgão gestor, implemente uma política institucional de iniciativa de lei, para que permita a cooperação facultativa mesmo no período de férias ou férias prêmio, de forma que não se imponha à carreira uma cooperação obrigatória, ainda que limitada a férias de 25 dias úteis ou 30 dias corridos. Disse que é a sua sugestão, inclusive para que se viabilize o pagamento de cooperação e substituição, pois do jeito que está agora todos terão que trabalhar como a DESIDS trabalha hoje. Disse concordar plenamente com a fala da conselheira Andréa Abritta e destacou que devem refletir com muita serenidade para não criarem uma situação dentro da carreira que irá penalizar a todos.-----

O conselheiro Guilherme Rocha disse que, com a devida vênia, as exposições feitas pelo Dr. Fernando Martelleto e pela conselheira Andréa Abritta não estão levando em consideração a análise global do texto. Disse que se trata de uma readequação que terá que ser trabalhada ao longo do tempo e conduzida com base nele para resolverem distorções históricas e que geram os problemas com os quais devem lidar hoje. Disse que simplesmente porque no primeiro momento não irá atender a todos os interesses de uma forma plena, não se exclui a possibilidade de tentarem fazer modificações que tragam, a longo prazo, melhores soluções que as que eles têm disponíveis hoje. Disse entender perfeitamente as ponderações do Dr. Martelleto e que não está deixando de as levar em consideração enquanto se manifesta, entretanto disse que devem trabalhar não só com um viés ou uma perspectiva, para permitir uma forma de substituição que seja a princípio obrigatória, mas com prazo determinado, que gere uma certa segurança para os destinatários dessa norma de que ela não vá gerar uma sobrecarga impossível de ser gerida e carregada, com limitação temporal razoável para que possam ter outros instrumentos para que faça uma legítima compensação.-----

O Dr. Fernando Martelleto destacou que deseja o registro em ata de que, com redobrada vênia, reconhecendo a competência e soberania do egrégio Conselho Superior para deliberar sobre esta matéria, a qual ele se rende e de forma alguma se insurge de forma insubordinada, mas que seu posicionamento e convicção, que traz desde o seu primeiro mandato como conselheiro, e não é porque agora, estando como presidente da Associação de classe, ele tem pensado diferente, pois neste momento, está tendo uma visão mais perene, abrangente e de melhor interesse e direitos dos membros da carreira. Disse que buscar um ato normativo ou deliberação que vá trazer um paliativo que procura resolver um problema administrativo que seja momentâneo, e que ao seu ver não é tão momentâneo assim, tende a se perenizar, entra gestão, sai gestão e o discurso continua, pois a gênese do problema é a falta de meio, de recursos, estrutura e orçamento para que possam desempenhar as suas funções. Destacou a importância do registro em ata, pois a classe irá cobrar no futuro, dos membros do Conselho que deliberarem sobre esse tema. Saliou que essa é a responsabilidade do cargo que o conselheiro exerce, há a autonomia, mas junto com ela há também a responsabilidade. Por fim disse que essa é a exortação que faz, de forma muito respeitosa, ao nobre trabalho que os conselheiros estão desempenhando.-----

O conselheiro Guilherme Rocha, pediu vênia ao Dr. Fernando Martelleto caso tenha parecido que ele tenha se colocado no sentido de estar se pautando por uma questão circunstancial, mas que não foi esse o sentido que quis atribuir, e disse que já advogou a mesma convicção e que a carrega a mais tempo. Destacou que estava se colocando na posição de conselheiro imbuído de toda a responsabilidade dos efeitos que essas normas possam vir a gerar no futuro, e que por isso tem tentado buscar

alternativas que sejam viáveis, já que aquelas que seriam possíveis, de acordo com as convicções que sustentava antes, não estão disponíveis no momento pra poderem regulamentar e deliberar. Disse que quando se candidatou a cargo de conselheiro já sabia todo o peso que essa atribuição carregava e toda a carga que lhe seria atribuída por toda deliberação que fizesse e que eventualmente não gerasse os efeitos pretendidos. Entretanto, disse ter a certeza que todos estão se pautando no sentimento real de fazer algo melhor pela Instituição e acredita que, assim como percebeu nos debates travados, uma maturidade enorme nos colegas que tinham interesses pessoais envolvidos, de participar de um debate objetivo, de uma forma apartada, tem certeza que os seus pares também não irão pessoalizar um eventual efeito que não tenham percebido que a norma possa gerar e que venha acabar por acontecer. Destacou que tem com ele a convicção de que ele não é perfeito, erra sempre e busca aprender com os erros que ele comete, e isso não lhe tira a coragem de tentar fazer algo novo e modificar as coisas. Destacou que teria toda a humildade de reconhecer o erro, caso aconteça e batalhar para mudar o que tenha equivocado. Disse que muitos colegas reclamam que a estrutura de trabalho não é adequada, mas que se continuarem criando embaraços e dificuldades para tentar soluções, nunca sairão de um imobilismo, que é um grande problema da Instituição. Ela está travada durante muito tempo, não evolui e acredita que eles têm, no âmbito do Conselho, e em outras manifestações que já fez, reitera, o que ele pensa desse ato normativo é que ele vai gerar uma mudança de paradigmas, e como mudança de paradigma pode ter uma mudança nas atitudes e na condução administrativa das coisas também. Gerar padrões novos para que se tenha novas estratégias de atuação e de lotação dos cargos, para que superem a longo prazo todos os problemas que são históricos. Disse acreditar que esse ato normativo, ao colocar todos exercendo as funções de uma forma mais parecida, se cria um sentimento geral das mudanças necessárias que precisam promover e um sentimento de unidade na classe para que percebam quais são os problemas e todos os vivenciem em conjunto, e para que, assim como um corpo uno, não fiquem se escorando nas balizas que defendem cada Defensor individualmente.-----

Retomando o texto da norma, após deliberarem, os conselheiros definiram o texto do artigo 6º como "A cooperação será realizada da seguinte forma:

I – Nos casos de afastamentos em razão de férias regulamentares ou prêmio e gozo de compensações, por até 25 dias úteis não cumulativos, a cada 12 meses;

II – Nos casos de afastamentos decorrentes de licença, por até 15 dias úteis, a cada 12 meses;

III – Nos afastamentos de que trata a Deliberação nº 18 de 2015.----

Na sequência, o conselheiro Guilherme Rocha partiu para o §5º e disse que gostaria de esclarecer que nele e no §6º estão tratando das substituições em caso de vacância e para esses casos foi criada uma limitação de tempo para que as substituições se dessem pelos Defensores regionais pelo prazo de um ano, passível de prorrogação mediante consulta ao Conselho. Disse que além disso, há também a possibilidade de substituição na forma facultativa, por edital. Sendo assim indagou aos demais colegas se para as substituições facultativas iriam limitar um período de um ano renovável ou não.----

Os demais conselheiros concordaram em ser renovável .-----

Antes de partir para o §7º, o conselheiro Heitor Baldez sugeriu aos demais conselheiros finalizarem a sessão, considerando o avançar da hora e pelo debate de hoje ter sido bastante produtivo e que seria mais proveitoso continuar no dia seguinte.-----Os demais conselheiros apresentaram-se de

acordo.-----

Antes de finalizar, o conselheiro Guilherme Rocha pediu licença para comunicar aos colegas que a lista de antiguidade deve ser publicada ainda no mês de agosto, num prazo de 15 dias após a aprovação pelo Conselho, com isso teriam que convocar uma nova sessão extraordinária no mês de agosto para fazerem aprovação da lista, de forma a não ultrapassarem o prazo para possível impugnação.-----

A conselheira Marina Lage sugeriu estudarem a agenda para no dia seguinte definirem uma data para inclusão na pauta.-----

Como sugestão, o conselheiro Guilherme Rocha indicou o dia 21 de agosto.-----

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 18:00, lavrando-se a presente ata, que segue assinada pelos senhores conselheiros. Belo Horizonte, 13 de agosto de 2020.-----

Gério Patrocínio Soares
Defensor Público-Geral

Marina Lage Pessoa da Costa
Subdefensora Pública-Geral

Galeno Gomes Siqueira
Corregedor-Geral

Andréa Abritta Garzon
Conselheira Eleita

Guilherme Rocha de Freitas
Conselheiro Eleito (Secretário)

Gustavo Francisco Dayrell de Magalhães Santos
Conselheiro Eleito

Luiz Roberto Costa Russo
Conselheiro Eleito

Heitor Teixeira Lanzillotta Baldez
Conselheiro Eleito

Liliana Soares Martins Fonseca
Conselheira Eleita

Fernando Campelo Martelleto
Presidente da Associação dos Defensores e Defensoras Públicas



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME ROCHA DE FREITAS, Defensor Público**, em 18/11/2022, às 16:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GERIO PATROCINIO SOARES, Defensor Público**, em 21/11/2022, às 10:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ ROBERTO COSTA RUSSO, Defensor Público**, em 21/11/2022, às 13:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CAMPELO MARTELLETO, Defensor Público**, em 23/11/2022, às 14:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GALENO GOMES SIQUEIRA, Corregedor-Geral da Defensoria Pública**, em 24/11/2022, às 10:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO FRANCISCO DAYRELL DE MAGALHAES SANTOS, Defensor Público**, em 29/11/2022, às 10:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARINA LAGE PESSOA DA COSTA, Defensora Pública**, em 29/11/2022, às 11:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA ABRITTA GARZON TONET, Defensora Pública**, em 05/12/2022, às 12:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HEITOR TEIXEIRA LANZILLOTTA BALDEZ, Defensor Público**, em 06/12/2022, às 11:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Liliana Soares Martins Fonseca, Defensor Público**, em 26/01/2023, às 14:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0049569** e o código CRC **99F915EE**.